

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20260213001291**
Transgranitos - Mármore e Granitos do Alto Tâmega, Lda.
(502214244)
Pedreira Rei Mouro (APA08395903)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Pedreira Rei Mouro (APA08395903) – PL20260213001291, submetido no módulo LUA em SILiAmb, solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20260213001291**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como “2ª versão” sempre que necessário.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem

devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A. Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Aspetos Gerais do Projeto/EIA

- 1)** Corrigir a tipologia e enquadramento do projeto. A tipologia do projeto é fixada na alínea a) do ponto 2 do Anexo II e tem enquadramento nos termos da subalínea i), alínea c) do n.º 4 do artigo 1º do RJAIA.

Solos e Usos do Solo

- 2)** Acrescentar no extrato da carta de solos de Portugal Continental o polígono da área do projeto (Carta 4.12.1).

Qualidade do Ar

- 3)** Identificar o número de veículos pesados associados à expedição do material inerte, quer para transformação ou para exportação, tanto na situação atual como na futura.
- 4)** Eliminar, do Relatório Síntese, a informação relativa aos índices diários da qualidade do ar, obtidos com base nos dados das estações da qualidade do ar. Considera-se que essa informação não é a adequada para uma avaliação técnica de verificação de cumprimento da legislação numa base anual, como é requerido num estudo de impacte ambiental, uma vez que a mesma é produzida com o objetivo de disponibilizar diariamente à população informação sobre a qualidade do ar, de cariz qualitativo e agregando vários poluentes.
- 5)** Apresentar as estimativas quantitativas, na situação atual e na situação futura, das emissões gasosas do poluente partículas PM10, referentes às áreas desmatadas e referentes ao tráfego em circulação nas vias não asfaltadas e nas vias asfaltadas, incluindo o tráfego rodoviário afeto à expedição dos materiais. Neste sentido solicita-se o seguinte:
 - i.** Indicar a metodologia utilizada e das equações usadas (com a transcrição das equações no RS), e dos pressupostos considerados para a determinação das estimativas, isto é, os dados de base utilizados, nomeadamente os fatores de emissão considerados, mencionando as constantes e as variáveis (áreas desmatadas admitidas, distâncias percorridas pelos camiões, o

peso dos camiões, nº dias de funcionamento da pedreira, entre outras).

- ii. Apresentar em tabela as estimativas de partículas, em t/ano, a dispor de colunas relativas às áreas desmatadas, às vias não asfaltadas e às vias asfaltadas.
- iii. Apresentar todos os cálculos efetuados (intermédios e finais), incluindo os cálculos na obtenção dos fatores de emissão, de modo a permitir verificar os resultados obtidos.
- iv. Integrar esta informação devidamente explicada no RS, de modo a fundamentar a avaliação dos impactes futuros.

IGT

- 6) Analisar o enquadramento da pretensão no PDM de Aguiar de Beira, nomeadamente no que diz respeito à compatibilidade da mesma com as classes de espaços abrangidas na Planta de Ordenamento e com os respetivos regimes definidos no Regulamento.
- 7) Enquadrar e analisar a pretensão no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação atual estabelecida pelo D.L. n.º 124/2019, de 28 de Agosto, nomeadamente:
 - i. Demonstrar a compatibilidade da pretensão com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais das áreas integradas naquela restrição de utilidade pública;
 - ii. Demonstrar de que a pretensão não coloca em causa as funções das tipologias da REN abrangidas, nos termos do Anexo I do RJREN;
 - iii. Demonstrar o cumprimento das condições e requisitos necessários para a admissão da pretensão nos termos definidos no Anexo I da Portaria n.º 419/2021, de 20 de dezembro.
- 8) Esclarecer relativamente à ocupação do solo na área a licenciar, nomeadamente sobre a existência de oliveiras, devendo, em caso afirmativo, indicar o número de árvores a arrancar no âmbito do projeto de ampliação da pedreira.

Socioeconomia

- 9) Indicar a estimativa de custo global do investimento com a ampliação da pedreira.

10) Atualizar os dados relativos aos dados demográficos na caracterização da situação de referência. Considera-se que os dados apresentados, especialmente no que se refere aos dados demográficos para o município, não serão os mais recentes disponíveis, podendo ser atualizados de modo a permitir uma caracterização da situação de referência mais adequada.

11) Complementar as medidas de minimização, de acordo com as seguintes medidas propostas:

- i.** A circulação de veículos inerentes ao projeto deverá respeitar as normas de segurança, entre as quais, a redução da velocidade de circulação junto das povoações.
- ii.** Controlo do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
- iii.** Planear as rotas e os horários para circulação dos camiões, de modo a produzir o mínimo incômodo possível às populações/aglomerados populacionais vizinhos. Evitar transportes em horários noturnos.
- iv.** Garantir que o acesso local a pessoas estranhas à pedreira e à sua recuperação seja restrito.

12) Apresentar medidas de compensação para as comunidades locais.

Recursos Hídricos

13) Apresentar a seguinte Informação Vetorial:

- i.** Todas as estruturas presentes e futuras da exploração;
- ii.** Rede de drenagem da área de exploração e dos anexos e localização dos pontos de rejeição;
- iii.** Localização do separador de hidrocarbonetos;
- iv.** Localização do furo de captação;
- v.** Depósito localizado a montante da pedreira, mencionado na página 56;
- vi.** Tanques de decantação dos efluentes industriais;
- vii.** Bacia de decantação;
- viii.** Localização dos pontos de amostragem do plano de monitorização dos Recursos Hídricos.

14) Apresentar peça desenhada com:

- i.** Localização da captação;
- ii.** Rede de drenagem dos anexos e localização dos pontos de rejeição, indicando o sentido de escoamento;
- iii.** Depósito localizado a montante da pedreira, mencionado na página 56;
- iv.** Tanques de decantação dos efluentes industriais;
- v.** Bacia de decantação;
- vi.** Localização dos pontos de amostragem do plano de monitorização dos Recursos Hídricos.

15) Corrigir a menção à “Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-C)”, na página 165.

16) Esclarecer o destino dos efluentes industriais.

17) Relativamente aos efluentes domésticos (pág. 57 do RS) e resíduos resultantes de operações de manutenção (pág. 58 do RS), apresentar cópia do contrato de recolha com identificação da entidade responsável pela recolha e destino final das águas residuais ou declaração de empresa expectável, em como tem capacidade de receção e tratamento das águas residuais.

18) Esclarecer a origem da água na lagoa (pluvial, nível freático...), visível através de imagem aérea. Caso a mesma seja de origem freática, apresentar um estudo sobre a afetação nas captações mais próximas à pedreira.

19) Esclarecer o que se entende por águas pluviais limpas e águas pluviais potencialmente contaminadas e qual a diferença no seu tratamento.

20) Sobre as descargas das bacias de decantação e separador de hidrocarbonetos para o meio, esclarecer a não reutilização desta água, prevenindo a utilização da água da captação para o processo extrativo.

21) Identificar o/os local(ais) onde está prevista a rejeição das águas da rede de drenagem periférica das águas pluviais, separador de hidrocarbonetos e bacias de decantação, explicitando em que condições são efetuadas as descargas e como é acautelada a qualidade da água a jusante.

22) Esclarecer o destino das lamas provenientes do separador de hidrocarbonetos.

- 23)** Apresentar uma tabela onde é identificada a origem da água, respetivos consumos (volume) e diferentes usos (consumo humano, aspersão, ...) na pedreira.
- 24)** Apresentar o relatório de monitorização dos RH de 2024 e 2025.
- 25)** Corrigir o plano de monitorização dos recursos hídricos apresentado para que inclua, também, amostragem nos pontos onde está prevista a rejeição das águas e preveja uma frequência de amostragem semestral (período seco e período húmido).
- 26)** Apresentar um estudo do comportamento da lagoa da pedreira após desativação, uma vez que o PARP prevê um ambiente lagunar, com vista a verificar se a mesma irá transbordar (curto/longo prazo) e indicar medidas que permitam um escoamento da mesma, acautelando a erosão hídrica (adaptação do sistema de drenagem face ao volume escoado) e o arrastamento de partículas que ponham em causa a qualidade das massas de água superficiais.
- 27)** Reformular, caso necessário, as medidas de minimização apresentadas considerando a avaliação de impactes solicitada anteriormente.

Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

- 28)** Acrescentar um capítulo sintético que descreva a geomorfologia local.
- 29)** Apresentar um capítulo que descreva de modo sucinto o enquadramento geológico regional da pedreira, uma vez que apresentar figuras isoladas não é suficiente.
- 30)** Localizar a pedreira na figura 89 e corrigir a legenda pois o mapa não representa unidades geomorfológicas. As unidades constantes do mapa, a ser apresentado, deverão ser descritas.
- 31)** Corrigir a Figura 90 uma vez que não se percebe o seu objetivo. Corresponde à área da Folha 14-D, tendo sido nela implantado um estrato da Carta Geológica de Portugal à escala 1:1000000, editada pelo LNEG em 2010, sem que tal seja referido.
- 32)** Corrigir a Tabela 39 pois o que nela consta não são as unidades geológicas da Folha 14-D – Aguiar da Beira da Carta Geológica de Portugal à escala 1:50000.
- 33)** Corrigir a legenda da Figura 91 pois está elegível. Não é descrito o enquadramento regional do local de implantação da pedreira com base no extrato apresentado. A título de exemplo: não é referido que a área de ampliação é atravessada por uma falha, nem sobre os sistemas de Falhas da região.

- 34)** Integrar os três últimos parágrafos do capítulo Geologia Local, no capítulo de caracterização dos recursos minerais.
- 35)** Integrar no capítulo Geologia regional o tópico Fracturação Regional. A última frase ("Surge, na carta geológica...") não é perceptível. Na carta geológica estão representadas numerosas falhas.
- 36)** Integrar no capítulo Geologia local o tópico Fracturação local. Neste capítulo:
- i. Explicar a seguinte afirmação: "As fraturas da família NE-SW apresentam rotação para N50°-60°E". Estas fraturas para "N50°-60°E" não são NE – SW?
 - ii. Explicar a seguinte afirmação "Por vezes estas diaclases são difíceis de detetar dado o bom estado de conservação das suas superfícies".
- 37)** Enviar mapa geológico local. Muita da informação veiculada neste capítulo de Fracturação Local poderia ser graficamente inserida. Exemplo: "No seu limite SE ocorre uma zona de cisalhamento com esta direção".
- 38)** Integrar páginas 156 e 157 no capítulo Recurso Minerais.
- 39)** Renomear o Capítulo 4.5.4 Recursos Geológicos para Recursos Minerais.
- 40)** Excluir o que consta no capítulo 4.5.4.1 Recursos Minerais pois em nada contribui para a avaliação de impactos causadas pela pedreira ou para avaliação dos que possam ocorrer sobre os recursos que se pretendem explorar. Ou seja, o capítulo Recursos Minerais deve dedicar-se à caracterização dos recursos minerais objeto deste EIA.
- 41)** Apresentar, relativamente ao estudo de fracturação apresentado, no capítulo Recursos Minerais as suas conclusões, isto é, de que modo o observado ao nível da fracturação influencia o aproveitamento dos recursos minerais que se pretendem explorar, que influência ao nível da dimensão dos blocos, que influência ao nível da taxa de aproveitamento, que influencia ao nível das direções de avanço das frentes de exploração, etc.
- 42)** Modificar o número do capítulo Património geológico (poderá ser integrado na Geologia Local). Neste capítulo apenas indicam as bases de dados consultadas e nada é referido sobre as observações realizadas no terreno.

43) Explicar, perante os dados apresentados, o que se pode concluir acerca de impactos de eventuais sismos na pedreira? (Capítulo Sismicidade).

44) No Capítulo 4.5.7 Conclusão explicar as seguintes afirmações:

- i. “Qualquer destes processos produziu impacte direto na geomorfologia, condicionando a estabilidade ...”. Como se pode concluir o que é referido na afirmação, se nenhuns dados de suporte foram apresentados nos capítulos anteriores relativos à geomorfologia?
- ii. “A exploração já ocorrida provocou um impacte severo na geologia do local ...”, como se pode concluir isto se nenhuns dados foram apresentados antes? E porque é que se diz que o impacto foi “severo”?
- iii. “Ocorreu a capacidade de infiltração no solo”. Que dados foram apresentados? A alteração foi para melhor ou para pior?

45) Considerar os seguintes aspetos na avaliação de impactos:

- i. Impactos negativos de elevada magnitude, baixa significância (porque são muito localizados) e minimizáveis na geomorfologia. São inerentes à atividade.
- ii. Impactos negativos de média magnitude, muito baixa significância, não minimizáveis na geologia decorrentes da remoção da massa litológica. São inerentes à atividade.
- iii. Impactos positivos nos recursos minerais decorrentes do seu aproveitamento. O conceito de recurso mineral tem, por definição, uma conotação económica à qual está inerente o seu eficiente e racional aproveitamento. A sua magnitude e significância depende da situação em concreto.

46) Incorporar, no EIA, a seguinte medida de minimização relativa ao património geológico:

- i. “Sempre que cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico sejam postos a descoberto nas operações de exploração, deverá promover-se uma avaliação por técnico especialista em geologia, sendo que o procedimento técnico a adotar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade. Deverá atentar-se ainda ao estipulado no nº 2 do art.º 48 do

Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua versão mais recente.”

Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PARP)

- 47)** Sendo prevista a formação de lagoa e atendendo a que a cota de 747 m corresponde ao seu volume total de enchimento, a ocorrer num prazo de 9 anos, após o término da operação de enchimento do vazio de escavação, devem ser verificados os seguintes elementos:
- i.** Complementar a demonstração técnica, tendo em conta, nomeadamente as características físicas da massa mineral (ex. fraturas; diaclasamento das massas coesas), o nível freático, para além dos dados de pluviosidade e de evaporação.
 - ii.** Esclarecer fundamentadamente (com cálculos e pormenores técnicos desenhados) como será garantido que a cota máxima identificada (747 m) não será ultrapassada. De uma análise prévia, parece resultar do perfil B-B' da peça desenhada P-001-0016, que se o nível da água da lagoa ultrapassar a cota 747 m ocorrerá naturalmente o transbordo para a linha de água “Ribeira da Trindade”.
- 48)** Corrigir o valor da espessura do coberto vegetal para 30 cm, uma vez que na página 113 do PP é indicado que o coberto vegetal terá uma espessura de 30 cm, contudo, na página 131 do PP é indicada a espessura de 20 cm.
- 49)** Esclarecer qual a origem da água a utilizar na fase de plantação das espécies vegetais propostas na solução do PARP, num período mínimo de 2 anos, atendendo ao descrito na página 129 do PP. Os custos com esta operação deverão ser vertidos no mapa de medições para determinação do orçamento do PARP.
- 50)** Corrigir a peça desenhada P-001-009, uma vez que as ‘tramas’ identificadas nos perfis A-A' e C-C' não têm correspondência com as identificadas nas legendas desses perfis.
- 51)** Descrever as condições de armazenamento dos óleos na área da pedreira (óleos virgens, óleos usados, etc.), demonstrando o cumprimento da nota técnica sobre “Armazenagem de óleos usados”, da APA, IP, e identificar, em peças desenhadas, o local onde ocorre esse mesmo armazenamento.
- 52)** Verificar e ajustar a discrepância entre os valores da quantidade de lamas referidas nas páginas 82 e 88 do PP, respetivamente 2 177 e 2 184 m³.

53) Verificar o seguinte:

- i. No ponto 5 da Fase 2 do mapa de medições e orçamento apresentado na página 136 do PP é indicado o valor de 3 621,9 m³ de terras de decapagem, quando a estimativa apresentada para o volume dessas terras é de 4 796 m³ (cf. página 48 do PP).

Plano de Gestão de Resíduos (PGR)

54) Clarificar e justificar a discrepância verificada entre os seguintes valores:

- i. Relativamente à escombreira existente situada a Norte, conforme descrito na página 73 do Plano de Pedreira (PP), é indicado um volume de 10 750,18 m³ (valor considerando um empolamento de 30%). Contudo, no Plano de Gestão de Resíduos (PGR) reformulado, datado de julho de 2024, é referido um volume de 15 000 m³ para a mesma escombreira, valor superior ao agora apresentado.

Análise de Riscos

55) Incluir no Resumo Não Técnico uma descrição sucinta dos riscos presentes no território envolvente e pedreira e considerados mais impactantes, como referido, aliás, no relatório síntese.

RAN

56) Verificar diferença entre os valores da área de RAN interferidas patentes nas tabelas 19 e 135, abaixo indicadas.

Tabela 19: Quantificação das áreas ocupadas nas diferentes categorias de condicionantes na área intervencionada da Pedreira n.º 6201 Rei Mouro (VOLUME I – RELATÓRIO SÍNTESE, fevereiro DE 2026).

	Condicionante	Área (ha)	%
Planta de Condicionantes - REN, reserva ecológica nacional	Reserva Ecológica Nacional – Cabeceiras de Linha de Água	0,7	22,0
Plantas de condicionantes — RAN, reserva agrícola nacional, e aproveitamentos hidroagrícolas	Reserva Agrícola Nacional	0,4	11,3
Plantas de condicionantes — outras	Espaço de recursos Geológicos – Áreas consolidadas	2,7	83,0
Plantas de condicionantes — perigosidade de incêndio rural	Áreas de perigosidade de incêndio rural – Alta	0,4	11,9

Tabela 135: Quantificação das áreas ocupadas nas diferentes categorias de condicionantes na área a licenciar da Pedreira n.º 6201 “Rei Mouro”. (VOLUME I – RELATÓRIO SÍNTESE, fevereiro DE 2026).

	Condicionante	Área (ha)	%
Planta de Condicionantes - REN, reserva ecológica nacional	Reserva Ecológica Nacional – Cabeceiras de Linha de Água	7,6	72,6
Planta de Condicionantes - REN, reserva ecológica nacional	Reserva Ecológica Nacional – Leitos de Curso de Água	0,4	3,8
Plantas de condicionantes — RAN, reserva agrícola nacional, e aproveitamentos hidroagrícolas	Reserva Agrícola Nacional	0,2	1,5
Plantas de condicionantes — outras	Espaço de recursos Geológicos – Áreas consolidadas	2,6	24,5
Plantas de condicionantes — outras	Limites e Outras Indicações – Áreas integradas no Domínio Hídrico	0,4	3,8
Plantas de condicionantes — perigosidade de incêndio rural	Áreas de perigosidade de incêndio rural – Alta e Muito Alta	7,3	69,9

57) Explicar diferença dos valores medidos no que se refere à área de RAN interferida pela área a licenciar. Esta foi medida digitalmente e verificou-se que esta área de interferência RAN tem cerca de 1529 m². Considera-se que os valores dos cálculos para estas áreas de interferência do projeto com a RAN devem ser reavaliados.

58) Verifica se a interferência do projeto com a RAN em vigor, assim, tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2023, de 10 de fevereiro, (SIMPLEX) que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais, o proponente deverá remeter à CA, um Anexo com a Informação relevante para a elaboração do EIA DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS, contendo os elementos instrutórios específicos para que se possa proceder à solicitação do parecer vinculativo à ERRANC para a utilização de áreas da Reserva Agrícola Nacional para outros fins ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Artigo 22º do RJRAN. As utilizações áreas da Reserva Agrícola Nacional para outros fins, só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objetivos da RAN, não haja alternativa viável fora da RAN e estejam em causa as utilizações referidas nas alíneas do n.º 1 do Artigo 22º do RJRAN. Desta forma, no âmbito da análise deste AIA que incide sobre o projeto de execução, considera-se que, deve ser requerida a regulamentação da alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Regime Jurídico da RAN (RJRAN), devendo ser cumprido o disposto no Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, nomeadamente o seu artigo 6.º, que regula a referida alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março. Assim, solicita-se ao proponente a elaboração do anexo acima mencionado, contendo os elementos instrutórios específicos e a informação relevante, conforme disposto no Anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, onde se encontra a listagem dos elementos necessários à instrução do procedimento para emissão do parecer vinculativo da ERRANC, relativo à utilização de áreas da Reserva Agrícola Nacional para outros fins. Este anexo deve ser remetido à CA

do presente procedimento de AIA, para que, após a respetiva validação, para que a UAP/DIGRH possa proceder à instrução do pedido de emissão de parecer vinculativo à ERRANC, no decurso deste procedimento de AIA. As instruções detalhadas sobre a forma de apresentação do requerimento à ERRANC, para utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, estão disponíveis em: <https://ran.ccdrc.pt/requerimentos.php>.

A resposta ao pedido de elementos deve ser elaborada em documento autónomo, identificado em cada resposta a que ponto do pedido de elementos se refere.

Acresce que devem ser apresentados o Relatório Síntese (RS) e o Resumo Não Técnico (RNT) consolidados, integrando as alterações decorrentes da resposta ao pedido de elementos.

B. Recursos Hídricos (RH)

B.1. Rejeições

RARRE_1385720 – Separador de hidrocarbonetos

- 1)** Apresentar planta da rede de drenagem até ao meio recetor, à escala adequada, devendo incluir todas as estruturas que asseguram o encaminhamento das águas residuais do ponto de produção ao sistema de tratamento e deste até ao ponto de rejeição com respetivas coordenadas. Deverão definir estas coordenadas onde se encontram o órgão de infiltração como o ponto de rejeição do domínio Hídrico.
- 2)** Identificação do órgão complementar de infiltração no solo, seu dimensionamento e respetivas peças desenhadas. Informa-se que não é autorizada a rejeição no solo de águas residuais de forma livre no terreno, sendo sempre necessário um órgão complementar de infiltração no solo. O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima nunca inferior a 50 m de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local.
- 3)** Indicação da distância do ponto de rejeição (poço absorvente) ao poço de captação de água identificado na planta.

RARRE_1385700 – Tanques de decantação

- 4)** De acordo com o formulário submetido, foi solicitado apenas título de utilização dos recursos hídricos para ponto de rejeição na Ribeira da Trindade para as águas residuais industriais após tratamento nos dois tanques de decantação previstos (Norte e Sul). Contudo, da análise da

documentação apresentada, verifica-se que a rede de drenagem, sistema de tratamento e local de rejeição são independentes, sendo necessário uma licença de rejeição de águas residuais para cada ponto de rejeição. Assim, o formulário será reaberto, para correção, devendo ser corrigidos os dados, que deverão ser apenas relativos a uma das rejeições (Norte ou Sul). À posteriori, após missão do TUA (Título Único Ambiental) deverá ser solicitada a sua alteração para contemplar a outra rejeição.

- 5)** Apresentar planta da rede de drenagem até ao meio recetor, à escala adequada, devendo incluir todas as estruturas que asseguram o encaminhamento das águas residuais do ponto de produção ao sistema de tratamento e deste até ao ponto de rejeição com respetivas coordenadas, para cada uma das redes (tanque Norte e tanque Sul).
- 6)** Apresentar peças desenhadas dos tanques de decantação com o respetivo dimensionamento.

B.2. Captação

1) Utilizações de Recursos Hídricos:

- i.** Consultando os registos desta APA, I.P./ARHC, verifica-se que no TUA20240521001562 em vigor estão tituladas duas pesquisas de águas subterrâneas (A056540.2024.RH4A.V1 e A055594.2024.RH4A.V1). Deverá ser esclarecido se a captação identificada no presente processo de licenciamento corresponde a uma das pesquisas acima mencionadas, identificando-a, ou se é pretendido o Título de Utilização dos Recursos Hídricos para uma captação distinta, dado que as localizações não são coerentes, entre as pesquisas tituladas e a captação do presente processo.

2) Relatório de execução da pesquisa:

- i.** Deverá ser apresentado o relatório de execução de pesquisa;
- ii.** Todos os elementos do formulário deverão refletir as características da pesquisa executada e, consequentemente, coincidir com o relatório de execução da pesquisa. As alterações necessárias deverão ser efetuadas diretamente no requerimento devolvido.

Caso se trate de uma captação distinta, deverá ser esclarecido qual o estado das pesquisas com autorização A056540.2024.RH4A.V1 e A055594.2024.RH4A.V1.

- iii.** Apresentação de Memória Descritiva, a qual deverá detalhar os cálculos para as necessidades hídricas do estabelecimento, nomeadamente os volumes de água efetivamente necessários.

3) Quadro Q8 - Finalidades:

i. Consumo humano:

- a)** Análises microbiológicas e físico-químicas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.